



CONTRATO N° 013/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SCHAEFER ÓTICA E JOALHERIA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções

CONTRATADA:

SCHAEFER ÓTICA E JOALHERIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.336.451/0001-85, situada à Av. América, 325, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. ORÉCIO SCHAEFER, CPF nº 483.375.600-53, RG nº 4026506801, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Tem entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 03/2014; processo administrativo nº 3.099/2013, de 02/12/13; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de **lentes e montagem de óculos**, de acordo com as quantidades e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação e Cláusula Segunda.

Parágrafo único - As armações dos óculos serão fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os seguintes valores, conforme descrição da proposta licitada, mediante apresentação de nota fiscal referindo os valores gastos no mês, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Apresen tação	Preço Unitário
00004	MONTAGEM DE ÓCULOS	UN	2,5000
00005	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA 0,00 - 2,00 PARA LONGE.	UN	4,5000
00006	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA ACIMA DE 2,00 PARA LONGE.	UN	6,8000
00007	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA 0,00 - 4,00.	UN	7,7000
00008	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA ACIMA DE 4,00.	UN	9,4000
00009	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 - 2,00.	UN	2,3000
00010	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 - 4,00.	UN	2,9000
00011	LENTE MONOFOCAL ESFÉRICA 4,25 - 6,00.	UN	4,9000
00012	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 - 2,00, CILÍNDRICO	UN	2,9500



	ATÉ 2,00.		
00013	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 - 4,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	UN	3,9500
00014	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 4,25 - 6,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00.	UN	4,9500
00015	LENTE CILÍNDRICA COM CILINDRO ACIMA DE 2,00.	UN	7,4000
00016	LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA.	UN	14,9000

Parágrafo Único – As quantidades de lentes e montagem de óculos a serem fornecidos mensalmente poderão variar de acordo com as necessidades dos pacientes existentes, especificadas nos processos devidamente autorizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 003/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 003/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

Após a montagem dos óculos, de acordo com a receita médica, os mesmos deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, sito na Av. Borges de Medeiros, 369, nesta cidade, todas as sextas-feiras, em horário de expediente, observando-se o disposto no Item 15 do Edital de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais em até 30 dias da apresentação das notas fiscais, através de crédito depósito em conta bancária.



Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Oftalmológico;

16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Oftalmológico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto no Item 18 do Edital de Licitações nº 003/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
REGIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.967/2013



E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 18 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF n.º:

02) _____

Nome:

CPF n.º: